

Muitas vezes fazemos coisas que não percebemos a sua irregularidade e querendo resolver um problema que tem que resolver criamos outras, as vezes, de proporções inesperadas. A Coluna CERTO OU ERRADO



mostra uma foto de um veículo que ao transportar objetos teve que abrir a porta da parte do compartimento de carga do veículo e como consequência a visibilidade placa de identificação ficou

prejudicada. Pode o condutor agir desta maneira? A conduta vista está certa ou errada?

O que diz a lei?

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB estipula que "O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN" (Art. 115 CTB, Caput), no entanto há veículos que só possui uma como é o caso de motocicletas e triciclos, conforme previsão no próprio CTB "Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira" (Art. 115, §6º).

Uma coisa é possuir as placas ou placa e outra é a questão da visibilidade. Há situações em que o veículo tem as placas, mas por algum motivo ela não é legível devido a sujeiras como barro, lama ou até mesmo devido ao desgaste na sua pintura.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 230, inciso V considera como infração de trânsito de natureza gravíssima conduzir o veículo com placa de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade. Vejamos o artigo:

"Art. 230. Conduzir o veículo:

(...)

VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade:

Infração - gravíssima;

Penalidade – multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa: remoção do veículo"

Então, não basta possuir as placas é obrigatório que elas sejam legível e visível.

Vale a pena arriscar tanto?

Os condutores devem lembrar que as placas de identificação dos veículos devem estar em condições de legibilidade e visibilidade.

Lembre-se sempre: **É bom para o bolso e para a vida.**

Quer participar desta coluna?

Pegue sua máquina e fotografe as condutas que você julga que é irregular. Faça seus comentários e diga por qual razão você acredita que a conduta estar errada.

Envie fotos com um breve histórico (Local, data/hora e um resumo do fato) para wilson@transitobrasil.org.

Escrito inicialmente em 20 de julho de 2005, atualizado e modificado em 30 de janeiro de 2010. Publicado no trânsito Brasil em 20 de julho de 2005.

Wilson de Barros Santos. Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Professor universitário, Advogado militante na região do Recife (PE), Bacharel em Direito, Ciências Econômicas e Tecnólogo em Trânsito. Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* em: 1) Ciência do Trânsito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO); 2) Direito Processual Civil (2003) e 3) Direito Civil (2003) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Ten. Cel. Reserva da PMRO. Especialista em Trânsito pela Polícia Militar de São Paulo – SP (1990) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (1997). Autor dos livros: 1) ABC da municipalização do trânsito; 2) A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e jurisprudência; 3) Meus Direitos no trânsito: A teoria na prática; e 4) Conversando sobre ética e Direito. wilson@transitobrasil.org. Celular TIM (0 xx 81 9945 4497).